



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000086

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

Lei Orçamentária Anual (Loa)

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

2

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 - Edição Nº 1.480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Maiquinique para o Exercício
de 2023.*

O **PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de MAIQUINIQUE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maiquinique – Estado da Bahia, para o Exercício de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo II.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Sumário Geral da Receita.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões). Desdobrada nos seguintes agregados:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000086

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

3

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 - Edição Nº 1.480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 37.887.000,00 (Trinta e sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.113.000,00 (Quinze milhões cento e treze mil).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Para cumprimento do disposto no Art. 167, Incisos V e VII e o Art. 165, § 8º da Constituição Federal Brasileira e tendo em vista ainda o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I. Decorrentes de superávit financeiro, até o valor apurado, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- II. Decorrentes do excesso de arrecadação até o valor ocorrido e a tendência do exercício, conforme estabelecido no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- III. Decorrentes de anulação parcial ou total de qualquer dotação, até o limite de 100% (cem por cento), consoante estabelecido no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000086

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

4

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 - Edição Nº 1.480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. Do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 11º. As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos desta Lei;

Art. 12º. O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, até 30 dias após a sanção desta lei;

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Interino do Município

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br